



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1620

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 45\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Aviso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:555 — Determina que nas dependências da 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública não possam funcionar comissões ou outros organismos estranhos aos serviços a cargo da mesma Repartição sem prévio despacho do Ministro das Finanças, precedido de informação do director geral da contabilidade pública.

Decreto n.º 10:556 — Transfere uma quantia dentro do capítulo 11.º da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925, a fim de satisfazer o abono de ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e despesas com o serviço da fiscalização reservada de contribuições.

Decreto n.º 10:557 — Transfere dentro da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925 duas quantias para pagamento de gratificações ao analista e ajudantes de analista da Direcção Geral das Alfândegas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República da Lituânia aderido à Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:351 — Isenta de franquia toda a correspondência expedida por intermédio do correio pela Universidade Livre, com sede em Lisboa.

Portaria n.º 4:352 — Fixa as taxas e côres dos selos postais cujo produto, segundo o disposto na lei n.º 1:708, reverterá a favor da subscrição nacional promovida pela comissão executiva do monumento ao Marquês de Pombal.

Decreto n.º 10:558 — Aprova o estatuto da Previdência do Ferroviário do Sul e Sueste.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:559 — Aprova as subvenções diferenciais a favor dos funcionários dos quadros dos Hospitais de D. Leonor e de Santo Isidoro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:555

Considerando que o decreto n.º 10:267, de 8 de Novembro de 1924, promulgado pelo Ministério do Trabalho, revogou as disposições do artigo 15.º do decreto n.º 10:136, de 29 de Setembro do mesmo ano, que pre-

ceituava que nas dependências adstritas à 11.ª Repartição de Contabilidade Pública não podiam funcionar comissões ou outros organismos estranhos à mesma repartição;

Considerando que as contabilidades junto dos diversos Ministérios são repartições fiscais dependentes do Ministério das Finanças e fazem parte da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a que estão directamente subordinadas;

Usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta dos Ministros das Finanças e do Trabalho:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nas dependências da 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública não podem funcionar comissões ou outros organismos estranhos aos serviços a cargo da mesma Repartição sem prévio despacho do Ministro das Finanças, precedido de informação do director geral da contabilidade pública.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925. — MANUEL TRINHEIRA GOMES — Manuel Gregório Pestana Júnior — João de Deus Ramos.

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:556

Com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 300.000\$, inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1924-1925, no capítulo 11.º «Serviço de contribuições», artigo 50.º «Despesas com a contribuição predial», da rubrica «Despesas com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios», n.ºs 18.º e 19.º do decreto n.º 9:040, de 9 de Agosto de 1923, a quantia de 150.000\$ para reforço da verba de igual quantia descrita na citada proposta orçamental, no aludido capítulo 11.º «Serviço de contribuições», artigo 47.º «Abonos variáveis», para «Ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e despesas com o serviço da fiscalização reservada de contribuições».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços